

## LEINº 905/2005

EMENTA: Dispõe sobre a reforma da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio das quadro de pessoal, fixa função. valores vencimento dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

<u>LEI</u>:

## TITULO I Da Estrutura Administrativa

Artº 1º - Esta Lei disciplina a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras, fixa os quantitativos e nominação de cargos efetivos conforme anexo I, quantitativos e nominação de cargos comissionados conforme Anexo II, quantitativos e nominação das funções gratificadas conforme anexo III, e vencimento básico de servidores efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas conforme anexos IV, V e VI, sendo que o anexo VII estabelece as atribuições típicas dos cargos e o anexo VIII o Organograma da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

§ 1° - quantitativos e nominação de:

PUBLICAÇÃ Photil Publicado no Col. Se Photil Publicado no Col. Se Photil Publicado P. O. Na Data 18 4 24/019/2005 Na Página 03 & 11
Na Pagina
marie
Angela Marte Toffano do Amaral Chefe de Gabinete

## I. Cargos Efetivos:

Analista Legislativo – 01(um); Oficial Legislativo – 10 (dez); Contabilista Legislativo – 02 (dois); Auxiliar Legislativo – 23 (vinte e três); Chofer Legislativo – 02 (dois); Agente de Segurança Legislativo – 06 (seis); Oficial de Limpeza – 02 (dois); Auxiliar Telefonista – 06 (seis); Auxiliar de Vigia – 08 (oito); Auxiliar de Faxina – 08 (oito);

## II. Cargos Comissionados:

Assessor Jurídico – Símbolo CCAJ – 04 (quatro); Assessor Parlamentar Especial – Símbolo CCPE1 – 15 (quinze); - Assessor de Políticas Públicas – Símbolo CCAPP – 15 (quinze); Assessor Técnico Parlamentar – Símbolo CCATP-14 (quartoze); Assessor Parlamentar – Símbolo CCAP-13 (treze); – Assessor de Contabilidade – Símbolo CCAC- 01 (um) – Chefe de Gabinete da Presidência- Símbolo CCCGP – 01 (um); Assessor de Imprensa – Símbolo CCAI – 01 (um), Assessoria de Segurança – Símbolo CCAS – 01 (um).

## III. Funções Gratificadas:

Diretor Administrativo – 01 (um); Sub-Diretor Administrativo – 01 (um); Chefe do Departamento de Contabilidade e Controle – 01 (um); Chefe de Centro de Informática – 01 (um); Presidente da Comissão Permanente de Licitação – 01 (um); Chefe de Serviço de Pessoal – 01 (um); Chefe de Departamento de Transporte – 01 (um); Chefe de Serviços de Patrimônio – 01 (um); Chefe de Tesouraria – 01 (um); Chefe do Serviço de Atas – 01 (um); Secretário das Comissões Permanentes – 01 (um); Chefe de Serviço de Segurança 01 (um); Chefe de Serviços Gerais – 01 (um); Diretor de Controle Interno – 01 (um); Chefe do Expediente – 01 (um); Chefe de Recepção – 01 (um) e Chefe do Almoxarifado – 01 (um)

§ 2° - O padrão de vencimento básico dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Rio das Ostras, é o fixado no anexo IV, desta Lei, a saber:

I – Analista Legislativo – R\$ 4.432,10 (quatro mil quatrocentos trinta e dois reais e dez centavos); Oficial Legislativo – R\$ 2.164,06 (Dois mil e cento e sessenta e quatro reais e seis centavos); Contabilista Legislativo – R\$ 1.803,38 (Hum mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos); Auxiliar Legislativo – R\$ 841,57 (Oitocentos e quarenta um reais e cinqüenta sete centavos); Chofer Legislativo – R\$ 709,32 (Setecentos nove reais e trinta e dois centavos); Agente de Segurança Legislativo – R\$ 685,27 (Seiscentos oitenta cinco reais e vinte sete centavos); Oficial de Limpeza – R\$ 685,27 (Seiscentos oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos); Auxiliar Telefonista – R\$ 470,00 (quatrocentos setenta reais); Auxiliar de Vigia – R\$ 470,00 (quatrocentos setenta reais); Auxiliar de Faxina – R\$ 470,00 (quatrocentos setenta reais)

PUBLICAÇÃO MOTIPOS Publicado no los 189 motipos (1.0.)

Na Data 18 d 9 103/205

Na Página 03 a 13

Fulcuro

Angela Maria Toffano do Ameral

§ 3° - Aos ocupantes de cargos efetivos poderão ser concedidos às gratificações previstas nos artigos 43,44,45, e 54 desta lei, observado o inciso XIV, artigo 37 C.F

Art° 2° - O padrão de vencimento básico dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Rio das Ostras, é o fixado no anexo V, desta Lei, a saber:

I -Assessor Jurídico - Símbolo CCAJ R\$ 2.000,00 (Dois mil reais); Assessor Parlamentar Especial - Símbolo CCPE1 - R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) - Assessor de Políticas Públicas - Símbolo CCAPP - R\$ 900,00 (novecentos reais); Assessor Técnico Parlamentar - Símbolo CCATP - R\$ 2.200,00 (Dois mil duzentos reais); Assessor Parlamentar - Símbolo CCAP - R\$ 2.500,00 (Dois mil quinhentos reais); Chefe de Gabinete da Presidência - Símbolo CCCGP - R\$ 2.500,00 (Dois e quinhentos reais); Assessor de Imprensa - Símbolo CCAI - R\$ 1.500,00 (Hum mil quinhentos reais); Assessor de Segurança - Símbolo CCAS - R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art° 3° - O padrão pecuniário pelo exercício das funções gratificadas é o fixado no anexo VI, desta Lei, a saber:

Diretor Administrativo – R\$ 3.800,00 (Três mil oitocentos reais); Sub-Diretor Administrativo - R\$ 2.900,00 (Dois mil novecentos reais); Chefe do Departamento de Contabilidade e Controle - R\$ 2.500,00 (Dois mil quinhentos reais); Chefe de Centro de Informática - R\$ 2.100,00 (Dois mil cem reais); Presidente da Comissão Permanente de Licitação - R\$ 2.000,00 (Dois mil reais); Chefe de Serviço de Pessoal - R\$ 2.100,00 (Dois mil cem reais); Chefe de Departamento de Transporte - R\$ 1.400,00 (Hum mil quatrocentos reais); Chefe de Serviços de Patrimônio – R\$ 2.100,00 (Dois mil cem reais); Chefe de Tesouraria - R\$ 2.500,00 (Dois mil quinhentos reais); Chefe do Serviço de Atas - R\$ 1.800,00 (Hum mil oitocentos reais); Secretário das Comissões Permanentes - R\$ 1.600,00 (Hum mil seiscentos reais); Chefe de Servico de Segurança R\$ 1,400,00 (Hum mil reais); Chefe de Serviços Gerais -R\$ 1.200,00 ( Hum mil duzentos reais); Diretor de Controle Interno – R\$ 2.500,00 (Dois mil quinhentos reais); Chefe do Expediente - 1.600,00 (Hum mil seiscentos reais); Chefe de Recepção - R\$ 1.200,00 (Hum mil duzentos reais) e Chefe do Almoxarifado – R\$ 1.200,00 (Hum mil duzentos reais).

Art° 4° - Ficam criadas 09 (nove) Coordenações de Gabinetes de Vereadores, sendo um Coordenador Geral, cujos ocupantes serão indicados pelos Vereadores e nomeado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As Coordenações podem ser assumidos por ocupantes de cargos comissionados e terão como atribuição coordenar os trabalhos no gabinete de Vereador.

Art° 5° - A estrutura Administrativa da Câmara Municipal, passa a ter a seguinte constituição:

## I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a. Assessoria da Chefia de Gabinete da Presidência;
- b. Assessoria de Imprensa e Divulgação:
- c. Assessoria Jurídica;
- d. Assessoria Parlamentar Especial
- e. Assessoria Técnica Parlamentar
- f. Assessoria Parlamentar:
- g. Assessoria de Políticas Publicas.
- h. Assessoria de Segurança.

## II – ORGÃOS DE ATIVIDADE

- a. Diretoria Administrativa;
- b. Sub-Diretoria Administrativa;
- c. Departamento de Contabilidade e Controle;
- d. Departamento de Tesouraria;
- e. Centro de Informática;
- f. Comissão Permanente de Licitação;
- g. Serviço de Atas;
- h. Serviço de Patrimônio;
- i. Serviço de Pessoal;
- j. Serviços Gerais;
- k. Controle Interno:
- 1. Almoxarifado;
- m. Expediente;
- n. Recepção;
- o. Serviço de segurança.
- p. Gabinete da Presidência.

# III-ORGÃOS DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA ESPECIAL

- a. Presidência da Câmara Municipal
- b. vice-presidência da Câmara Municipal
- c. Primeira Secretaria da Câmara Municipal
- d. Segunda Secretária da Câmara Municipal
- e. Presidência de Comissões Permanentes.

A.

## TITULO II CAPITULO I

- Artº 6º O responsável pela Assessoria Jurídica, a ser nomeado pelo Presidente da Câmara, coordenará toda atividade jurídica da Assessoria.
- Artº 7 O Chefe de Gabinete da Presidência, subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal e tem por função:
- I- prestar assistência ao Presidente da Câmara em suas relações política- administrativas com as Câmaras e Prefeituras Municipais, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classes e de moradores;
- II- preparar e expedir as correspondências do Presidente da Câmara; III- preparar, expedir, registrar e publicar os atos do Presidente da Câmara;
- IV- organizar, numerar e montar sob sua responsabilidade as originais de todos os atos emanados do Presidente da Câmara.
- Art° 8 A Assessoria de Imprensa e de Divulgação, tem por função:
- I- coordenar as atividades de imprensa, de divulgações e de comunicação de interesse da Câmara Municipal;
- II- fazer publica atos públicos, editais, editoriais, avisos e demais comunicações levadas a efeito pela Presidência da Câmara Municipal;
- III- ouvir a comunidade, anotando suas reclamações, sugestões e solicitações, tomando as providências cabíveis no encaminhamento das anotações;
- IV- agendar as atividades do Presidente da Câmara, na área de comunicação;
- V- elaborar boletins e materiais informativos de interesse da Câmara Municipal;
- VI- manter contatos com editoras, jornais e demais veículos de comunicação com vistas a divulgar os trabalhos da Câmara Municipal.
- Artº 9 A Assessoria Jurídica está subordinada a Presidência da Câmara Municipal devendo prestar assessoramento e Consultoria Jurídica, as comissões permanentes, aos Vereadores e demais órgãos da Câmara Municipal.
  - I- a representação jurídica da Câmara Municipal quando couber;
- II- proporcionar a assessoramento jurídico aos órgãos da Câmara Municipal;
- III- participar de inquérito administrativo e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- IV- manter atualizada a coletânea da Lei Municipais, bem como Legislação Estadual e Federal, de interesse do Município.

Artº 10 - A Assessoria Técnico Parlamentar, tem por função:

Parágrafo Único – Elaboração de Projetos Técnicos, serviços de informática, controlar tramitação de preposições, atualização de rotina de trabalho, elaboração de relatórios, divulgação na mídia do trabalho legislativo do vereador e atividades pertinentes ao trabalho de gabinete do vereador.

Artº 11 - A Assessoria Parlamentar, tem por função:

Parágrafo Único – Atividades relacionadas à execução de tarefas e suporte ao vereador em sua atividade legislativa, apoio ao gabinete da Presidência e Diretoria Administrativa. Acompanhar Ordem do Dia, Elaborar minutas de proposições, exercer atividades de "Ouvidor" do gabinete de vereador e assessorar o vereador em seus trabalhos nas Comissões Permanentes.

Artº 12 – A Assessoria de Políticas Públicas, tem por função:

Parágrafo Único – Realizar serviços externos a Câmara, promover estudos com vistas à atualização das reivindicações dos munícipes, visitar as localidades do Município identificando a necessidade da comunidade e apresentando o trabalho ao vereador.

Artº 13 - A Assessoria Parlamentar Especial, tem por função:

Parágrafo Único – Executar as tarefas determinadas referentes às pesquisas de Leis, que orientarão o trabalho do vereador, proceder a pesquisas com referência as necessidades dos Munícipes, representar o Vereador junto à comunidade, pesquisas junto aos portadores de necessidades especiais, intercâmbio com as secretarias municipais

Artº 14 – A Assessoria de Segurança, tem por função:

Parágrafo Único – Garantir a ordem integridade física das pessoais, dos vereadores e dos bens patrimoniais.

Artº 15 – Os ocupantes de cargos comissionados designados para prestação de serviços nos gabinetes dos vereadores ou serviços externos relacionados ao exercício da vereança, que sob a égide da confiança, da especificidade das tarefas e temporariedade do mandato, serão nomeados por interesse e indicação do vereador, na forma que segue:

I – 01 cargo comissionado de Assessor Políticas Públicas - Símbolo - CCAPP.

- II 01 cargo comissionado de Assessor Parlamentar Especial Símbolo CCPE1
- III- 01 cargo comissionado de Assessor Técnico Parlamentar Símbolo CCATP
- IV 01 cargo comissionado de Assessor Parlamentar -Símbolo CCAP
- Parágrafo Único A nomeação e exoneração dos cargos comissionados de confiança do vereador será efetivada através de indicação escrita do vereador ao Presidente da Câmara.

## CAPITULO II DOS ORGÃOS DE ATIVIDADES

# SEÇÃO I

- Arto 16 A Diretoria Administrativa, tem as seguintes funções:
- I planejar, supervisionar, orientar e controlar todos os Departamentos, centros e serviços da Câmara Municipal;
- II- Assessorar a Mesa Diretora em matérias de sua competência ou quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III- participar da elaboração da proposta da Lei Orçamentária da Câmara Municipal;
- IV- exercer por determinação do Presidente da Câmara Municipal, expressa em portaria, outras atividades que não as de suas atribuições especificas;
- Parágrafo Único Os ocupantes de cargos comissionados designados pelo Presidente para prestação de serviço na Diretória Administrativa serão nomeados na seguinte forma: 05 (cinco) cargos comissionados de Assessor Técnicos Parlamentar, símbolo CCATP

# SEÇÃO II

- Artº 17- A Sub-Diretoria Administrativa, tem por função;
- I- Substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos;
  - II- auxiliar o Diretor Administrativo em todas as suas funções.

**H**...

# SEÇÃO III

Art° 18 - O Departamento de Contabilidade e Controle, tem por função:

I- a execução dos serviços contábeis da Câmara Municipal, obedecendo aos princípios fundamentais de contabilidade publica e as diretrizes estabelecidas pelas legislações pertinentes;

II- preparar balancetes mensais (Art. 34, inciso VII da L.O.M.), balanço geral anual e prestações de contas de recursos transferidos, enviando-os em tempo hábil ao tribunal de Contas do Estado ou órgão correspondente (Art. 13, inciso X do Regimento Interno).

III- efetivar os procedimentos de empenho das despesas autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV- controlar juntamente com Presidente da Câmara Municipal e o Departamento de Tesouraria os saldos bancários

Parágrafo Único – O Departamento de Contabilidade e Controle somente poderá ser ocupado e chefiado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC - RJ

# SEÇÃO IV

Artº 19- O Departamento de Tesouraria, tem por função:

I- controlar juntamente com o Presidente da Câmara Municipal e o Departamento de Contabilidade e Controle, os saldos bancários;

II- efetuar a conciliação das contas bancarias da Câmara Municipal, com emissão de boletins diários;

III- executar a escrituração do livro caixa, mantendo rigorosamente em dia os lançamentos;

IV- efetuar os pagamentos das despesas processadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

V- proceder à emissão de cheques nominativos e outros documentos relativos a pagamentos;

VI- assinar cheques nominativos ou ordens de pagamentos em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal;

VII- elaborar o termo de conferência mensal;

# SEÇÃO V

Art° 20 – O Centro de Informática, tem por função:

I- implantar e desenvolver, com procedimentos informatizados, o sistema de informações estatísticas e gerenciais, zelando pelo seu funcionamento efetivo e regular;

II- centralizar para efeitos de difusão através de instrumentos adequados a coleta de dados necessários à elaboração de planos, programas e projetos;

III- informatizar cadastros de pessoal, de material, de patrimônio e outros de interesse da administração da Câmara Municipal para efeito de avaliação e controle administrativo.

 IV – dar suporte técnico e operacional aos usuários dos respectivos programas.

V – realizar a manutenção e responsabilidade da guarda, vigilância e conferencia dos equipamentos de informática.

# SEÇÃO VI

Artº 21 - A Comissão Permanente de Licitação, tem por função:

I- expedir editais de cartas convites, tomadas de preços ou concorrências públicas, respeitando as determinações constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

 II – receber e analisar propostas dos respectivos processos licitatórios e elaborar pareceres ao Presidente da Câmara.

# SEÇÃO VII

Artº 22 - O Serviço de Atas, tem por função:

I- supervisionar, elaborar e transcrever em livro próprio as Atas das sessões da Câmara Municipal, organizando e mantendo seus arquivos, bem assim, expedir certidões e cópias conforme dispõe a Lei.

# SEÇÃO VIII

Artº 23 - O Serviço de Patrimônio, tem por função:

I- proceder o inventário de todos os bens móveis e imóveis, bens de uso especial e bens patrimoniais disponíveis na Câmara Municipal, cuidando de cadastrar mensalmente os bens recentemente adquiridos ou construídos:

II- promover anualmente a conferência da escrituração patrimonial dos bens existentes;

III – Zelar pelo arquivo Patrimonial.

# SEÇÃO IX

Artº 24 – O Serviço de Pessoal, tem por função:

I- confeccionar fichas funcionais dos servidores da Câmara Municipal;

II- anotar nas fichas funcionais dos servidores todas as alterações contratuais, licenças, férias e etc.

III- responsabilizar-se pelo livro de ponto dos servidores.

 IV – responsabilizar-se pelo arquivo de documento e pastas funcionais.

# SEÇÃO X

Art° 25 – O Serviços Gerais, tem por finalidade:

I- manter em boas condições de higiene as dependências da Câmara Municipal;

II- assistir os Senhores Vereadores e demais servidores na prestação de serviços de asseio e arrumação dos gabinetes.

# SEÇÃO XI

Artº 26 – O Serviço de Controle Interno, tem por finalidade:

I- apresentar ao Presidente auditoria especial abrangendo as áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, patrimônio, serviços gerais, toda vez que necessário for;

II- auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou, com o objetivo de averiguar a correção ou incorreção e se expressar sobre os documentos revisados e seus efeitos;

III- fiscalizar a observância de leis, instruções, resoluções e portarias;

IV- criar e executar condições que assegurem a eficiência dos sistemas de controle implantados na Câmara;

V- apresentar ao Presidente relatório relativo às áreas contábil e administrativa sempre que necessário for;

VI- atestar os processos de pagamento;

VII- solicitar recursos materiais e humanos suficientes para atender a demanda do Controle Interno;

VIII- examinar os contratos antes de submete-las à aprovação e assinatura do Presidente, bem como acompanhar e avaliar suas execuções;

IX- nenhum processo, documento, livro ou registro e informação poderá ser sonegado ao Controle Interno, sob qualquer pretexto. Em caso de sonegação se determinará prazo para apresentação dos elementos desejados, e não sendo atendida, caberá ao responsável os efeitos que gerar a inadimplência, bem como por ato de responsabilidade funcional;

X- cuidar para que seja fielmente observada a legislação financeira, licitatória, administrativa e contratos pertinentes as obras serviços e compras;

XI- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e, economicidade da gestão orçamentária financeira e patrimonial da Câmara;

XII- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XIII - realizar auditoria nas contas dos responsáveis sob o seu controle, emitindo relatório, certificado de autoria, e pareceres previstos no art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 63/90;

XIV – alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de conta especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 da Lei Complementar nº 63/90.

XV- dar ciência ao Tribunal de Contas quando do conhecimento de irregularidade sob pena de responsabilidade solidária.

- § 1° na comunicação ao T.C.E., o dirigente do órgão do controle interno competente indicará as providências adotadas para:
  - I. corrigir irregularidade apurada;
  - II. ressarcir o eventual dano causado ao erário;
  - III. evitar ocorrência semelhante.
- § 2° verificar em inspeção, auditoria ou julgamento de contas, irregularidade que não tenham sido comunicadas tempestivamente ao Tribunal de Contas e provada a omissão do Órgão do Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie na Lei Complementar nº 63/90.

Autoridade competente emitirá o parecer do C.I. expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contido.

# SEÇÃO XII

Art° 27 – O Serviço de Almoxarifado, tem por finalidade:

I- controlar a guarda de todo o material de uso, consumo e a reposição.

II- controlar saldo de existência física com saldo contábil.

# SEÇÃO XIII

Art.28- O Serviço de Expediente, tem por finalidade:

I- Editar as proposições apresentadas pelos vereadores;

II- organizar as proposições apresentadas pelos vereadores;

III- controlar as numerações das proposições e oficios.

**#**.

Parágrafo Único: Os servidores lotados no expediente estarão subordinados aos chefes de serviços até a execução da tarefa solicitada

# SEÇÃO XIV

- Art. 29 O serviço Recepção, tem por finalidade:
- I Coordenar o trabalho de recepção e telefonia.
- II Identificar visitas
- III Protocolar correspondências
- IV distribuir correspondências recebidas

# SEÇÃO XV

- Art. 30 O serviço de Segurança, tem por finalidade:
- I Garantir a integridade física do pessoal e dos bens patrimoniais.
- II Preencher boletim diário de ocorrências

# SEÇÃO XVI

- Art. 31 O serviço do gabinete da Presidência, tem por finalidade:
- I- prestar assistência ao Presidente da Câmara em suas relações política- administrativas com as Câmaras e Prefeituras Municipais, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classes e de moradores;
  - II- preparar e expedir as correspondências do Presidente da Câmara;
- III- preparar, expedir, registrar e publicar os atos do Presidente da Câmara;
- IV- organizar, numerar e montar sob sua responsabilidade as originais de todos os atos emanados do Presidente da Câmara.
- Art. 32 Os cargos comissionadas designados para prestação de serviços no gabinete da Presidência, ou serviços externos relacionados ao exercício da Presidência, que sob égide da confiança da especificidade das tarefas e tempo do mandato, serão nomeados pelo Presidente na forma que segue:
  - I 01 Chefe de Gabinete da Presidência Símbolo CCCGP
  - II 03 Assessores Parlamentares Símbolo CCAP

#### **CAPITULO III**

DOS ORGÃOS DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA ESPECIAL

# SEÇÃO I

## Artº 33 – A Presidência da Câmara Municipal, tem por finalidade:

- I representar a Câmara Municipal
- II dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal
- IV fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- V declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VI apresentar ao Plenário até o dia 30 (trinta) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- VII requisitar até o dia 10 (dez) de cada mês o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;
- VIII exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- IX designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
- X mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo que em ano de eleição municipal, o prazo poderá ser prorrogado até 15 (quinze) dias após a realização das mesmas.
- XI realizar audiências publicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XII- administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.

# SEÇÃO II

- Art° 34- A Vice-Presidência da Câmara Municipal, tem por finalidade:
- I substituir o Presidente da Câmara em suas ausências executando suas competências.

# SEÇÃO III

Art° 35 – A Primeira Secretaria da Câmara Municipal, tem por finalidade:

- I redigir a ata das sessões plenárias e das reuniões da Mesa;
- II acompanhar e supervisionar a redação das demais sessões e proceder à sua leitura;
  - III fazer chamada dos Vereadores;
- IV registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno da Câmara Municipal.
  - V fazer inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

# SEÇÃO IV

- Art° 36 A Segunda Secretaria da Câmara Municipal, tem por finalidade:
- I- substituir o 1° Secretário em suas ausências executando suas competências.

# SEÇÃO V

- Art<sup>o</sup> 37 A Presidência das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, tem por finalidade:
- I- Convocar reuniões extraordinárias, de oficio ou a pedido dos demais membros, quando houver necessidade;
- II presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III receber as matérias destinadas a Comissão e assinar o livro de carga;
- IV fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá realizar seus trabalhos;
- V representar a Comissão em suas relações com a Mesa da
   Câmara;
- VI designar o terceiro membro da Comissão, para emitir parecer sobre o projeto, sempre que o relator não emitir o parecer no prazo regimental.
- Art° 38 Aos ocupantes da Direção de Atividades Administrativas Especiais, exceto o Presidente da Câmara, será atribuído auxilio financeiro, com finalidade de compensar as despesas inerentes ao exercício do cargo.
- Parágrafo Único O beneficio do auxilio financeiro deverá ser solicitado por escrito pelo interessado, ao Presidente da Câmara, que estabelecerá o valor pecuniário, tendo como limite máximo 30% (trinta por cento) da remuneração do Presidente.

### TITULO III

## DAS DISPOSIÇÃOES FINAIS CAPITULO I DOS CARGOS COMISSIONADOS

Artº 39 – Aos ocupantes de cargos em comissão, poderão ser concedidas às gratificações previstos nos artigos 43, 45 e 47 desta Lei, observado o inciso XIV, art. 37 C.F.

## CAPITULO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art.º 40 – As funções gratificadas, instituídas no art. 1º, anexo III desta Lei, só poderão ser exercidas por servidores efetivos, em exercício, observado o esculpido no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

# CAPITULO III DAS GRATIFICAÇÕES

## Artº 41 - Conceder-se-á as Gratificações:

- I. Função;
- II. Representação;
- III. Atividade Legislativa;
- IV. Especial;
- V. Exercício de Direção e Chefia;
- VI. Atividade Contábil;
- VII. Coordenação;
- VIII. Atividade de Processamento de Dados Eletrônicos.
  - IX. Atividade Jurídica.
- Art. 42 Fica instituída a gratificação pelo exercício de função de chefia e Direção, para ocupante dos cargos abaixo relacionados:
  - I. Diretor Administrativo;
  - II. Sub-Diretor Administrativo;
  - III. Presidente de Comissão de Licitação;
  - IV. Chefe do Departamento de Contabilidade e Controle
  - V. Chefe do Centro de Informática:
  - VI. Chefe de Serviço de Pessoal;
  - VII. Chefe do Departamento de Transporte;
  - VIII. Chefe do Serviço Patrimônio;
    - IX. Chefe de Tesouraria;
    - X. Chefe do Servico de Atas:
    - XI. Secretário das Comissões Permanentes;
  - XII. Chefe do Serviço de Segurança;

**#**]:.

XIII. - Chefe dos Serviços Gerais;

XIV. - Diretor do Controle Interno;

XV. - Chefe de Expediente;

XVI. - Chefe de Recepção;

XVII. - Chefe do Almoxarifado;

XVIII. - Direção da Assessoria Jurídica.

Artº 43 – Fica instituída a Gratificação por Atividade Especial, que tem por finalidade compensar atividades fora dos dias normais de serviço em percentual a ser fixado por ato do Presidente da Câmara Municipal, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

Art° 44 – Fica instituída a Gratificação por Atividade Legislativa, que tem por finalidade compensar o efetivo exercício de cargo no Poder Legislativo, em face de especialização técnica, da complexidade e qualificação das tarefas realizadas, em percentual a ser fixado por ato do Presidente da Câmara Municipal, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

Art° 45 – Fica instituída a Gratificação de Representação de Gabinete que tem por finalidade, a compensação de despesas de representação aos ocupantes de cargos comissionados e servidores efetivos em exercícios no Gabinete do Presidente e Gabinete dos Vereadores, em percentual a ser fixado por ato do Presidente da Câmara Municipal, até o limite máximo de 100% (cem por cento)

Art° 46 – Fica instituída a Gratificação por Atividade Contábil, que tem por finalidade compensar, a complexidade da atividade das tarefas contábeis na Câmara Municipal, em percentual a ser fixado por ato do Presidente da Câmara Municipal, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

Artº 47 – Fica criada a Gratificação de Atividade de Coordenação que tem por finalidade compensar, o exercício de Coordenação do gabinete de Vereador e responsabilidade pela Assessoria Jurídica, em percentual a ser fixado por ato do Presidente da Câmara Municipal, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

Art<sup>o</sup> 48 – Aos servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargos comissionados será concedido auxílio alimentação no percentual de 30% (trinta por cento) do piso salarial do Município.

§ único – O auxilio alimentação será concedido em pecuniária com caráter indenizatória, dispensada a prestação de contas.

Art° 49 – Aos servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargos comissionados será concedido auxílio transporte no percentual de 30% (trinta por cento) do piso salarial do Município.

- § único O auxilio transporte será concedido em pecuniária com caráter indenizatória, dispensada a prestação de contas.
- Art° 50 Fica criada a gratificação de atividade jurídica que tem por finalidade compensar o exercício de trabalho advocatício e de representar esta Câmara Municipal em juízo, a ser concedida por Ato do Presidente da Câmara, até o limite máximo de 100% (cem por cento).
- Artº 51 As gratificações de funções serão incorporadas ao vencimento básico do servidor da Câmara Municipal, após 12 (doze) anos de exercício consecutivo ou intercalado.

# CAPITULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Artº 52 A Estrutura Administrativa definida na presente Lei, poderá na medida da conveniência do Presidente da Câmara Municipal ser implantada gradativamente, segundo as prioridades e disponibilidades de recursos.
- Art° 53 O desdobramento dos Departamentos, será feito na medida da necessidade, por ato do Presidente da Câmara Municipal.
- Art° 54 Pelo exercício em regime de tempo integral, através de ato da Presidência da Câmara Municipal, poderá ser concedido gratificação especial, aos servidores em percentuais de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) de seus vencimentos.
- Art° 55 Aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo conceder-se-á auxilio saúde, que tem por finalidade indenizar gastos com plano de saúde do servidor, fixado em percentual de 30% (trinta por cento) sobre piso salarial do Município.
- Parágrafo único O auxilio saúde tem caráter indenizatória, dispensada a prestação de contas.
- Art° 56 O servidor em contrato temporário nomeado para o cargo em comissão, terá suspenso seu contrato de trabalho.
- Artº 57 Os valores constantes dos anexos IV, V e VI desta Lei, serão reajustados na mesma data dos servidores do Poder Executivo.
- Art° 58 As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art° 59 – Quando a necessidade do serviço impossibilitar o gozo das ausências permitidas, previstas no artigo 55 e artigo 77, da Lei Complementar Municipal nº 079/94, estas serão indenizadas em pecúnia.

Art. 60 – Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a conceder auxilio funeral ao dependente de membro do Poder Legislativo, que não goze deste beneficio concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais de Rio das Ostras - IPASRO.

Parágrafo único – O valor do beneficio instituído neste artigo corresponderá à remuneração mensal do vitimado, em uma única parcela.

Artº 61 – Os quantitativos estabelecidos pelos artigos: 15, incisos I,II,III,IV, 16, Parágrafo Único e 32, poderão sofrer acréscimos por necessidade justificada ao Presidente da Câmara.

Art° 62 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, a partir de 01 março de 2005, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 743/2003, 784/2003, 822/2004, 901/2005 e 903/2005.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

# **ANEXO I DA LEI Nº 905/2005**

# QUADRO NOMINATIVO E QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

CARGOS	QUANTITADE
1 – Analista Legislativo	01
2 – Oficial Legislativo	10
3 - Contabilista Legislativo	02
4 - Auxiliar Legislativo	23
5 - Chofer Legislativo	02
6 – Agente de Segurança Legislativo	06
7 – Oficial de Limpeza	02
8 – Auxiliar Telefonista	06
9 – Auxiliar de Vigia	08
10 – Auxiliar de Faxina	08

# ANEXO II DA LEI Nº 905/2005

# NOMINAÇÃO E QUANTITATIVOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL RIO DAS OSTRAS

CARGOS	QUANT	SIMBOLO
1 – Assessor Jurídico	04	CCAJ
2 - Assessor Parlamentar Especial	15	CCPE1
3 – Assessor de Políticas Públicas	15	CCAPP
4 – Assessor Tec. Parlamentar	14	CCATP
5 – Assessor de Contabilidade	01	CCAC
6- Assessor Parlamentar	13	CCAP
7- Chefe de Gabinete da Presidência	01	CCCGP
8- Assessor de Segurança	01	CCAS
9 – Assessor Imprensa	01	CCAI



# ANEXO III DA LEI Nº 905/2005

# NOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

FUNÇÕES	QUANT.	SIMBOLO
1- Diretor Administrativo	01	CM1
2- Sub-Diretor Administrativo	01	CM2
3- Chefe do Dept <sup>o</sup> de Contabilidade e Controle	01	CM3
4- Chefe do Centro de Informática	01	CM4
5- Presidente da Comissão Permanente de Licitação	01	CM5
6- Chefe de Serviço de Pessoal	01	CM6
7- Chefe do Dept° de Transporte	01	CM7
8- Chefe do serviço de Patrimônio	01	CM8
9- Chefe de Tesouraria	01	CM9
10- Chefe do Serviço de Atas	01	CM10
11- Secretário das Comissões Permanentes	01	CM11
12- Chefe de Serviço de Segurança	01	CM12
13- Chefe de Serviços Gerais	01	CM13
14- Diretor de Controle Interno	01	CM14
15- Chefe de Expediente	01	CM15
16- Chefe de Recepção	01	CM16
17- Chefe do Almoxarifado	01	CM17



# ANEXO IV DA LEI Nº 905/2005

# TABELA DE VENCIMENTO BASICO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

	CARGOS	VENCIM	ENTO BASICO
1-	Analista Legislativo	R\$	4.432,10
2-	Oficial Legislativo	R\$	2.164.06
3-	Contabilista Legislativo	R\$	1.803.38
4-	Auxiliar Legislativo	R\$	841.57
5-	Chofer Legislativo	R\$	709,32
6-	Agente de Segurança Legislativo	R\$	685,27
7-	Oficial de Limpeza	R\$	685,27
8-	Auxiliar Telefonista	R\$	470,00
9-	Auxiliar de Vigia	R\$	470,00
10-	Auxiliar de Faxina	R\$	470,00

# **ANEXO V DA LEI Nº 905/2005**

# TABELA DE VENCIMENTO BASICO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

CARGOS	VENCIMENTO BASICO
1 - Assessor Jurídico	R\$ 2.000,00
2 - Assessor Parlamentar Especial	R\$ 1.500,00
3 – Assessor de Políticas Públicas	R\$ 900,00
4 - Assessor Técnico Parlamentar	R\$ 2.200,00
5 - Assessor de Contabilidade	R\$ 400,00
6 - Assessor Parlamentar	R\$ 2.500,00
7 - Assessor de Imprensa	R\$ 1.500,00
8 - Assessor de Segurança	R\$ 1.800,00
9 - Chefe de Gabinete	R\$ 2.500,00

# ANEXO VI DA LEI Nº 003/2005

# TABELA DO VALOR PECUNIÁRIO PELO EXERCICIO DE FUNÇÃO GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

FUNÇÕES	VALOR
1- Diretor Administrativo	R\$ 3.800,00
2- Sub-Diretor Administrativo	R\$ 2.900,00
3- Chefe do Dept <sup>o</sup> de Contabilidade e Controle	R\$ 2.500,00
4- Chefe do Centro de Informática	R\$ 2.100,00
5- Presidente da Comissão Permanente de Licitação	R\$ 2.000,00
6- Chefe de Serviço de Pessoal	R\$ 2.100,00
7- Chefe do Dept <sup>o</sup> de Transporte	R\$ 1.400,00
8- Chefe do serviço de Patrimônio	R\$ 2.100,00
9- Chefe de Tesouraria	R\$ 2.500,00
10- Chefe do Serviço de Atas	R\$ 1.800,00
11- Secretário das Comissões Permanentes	R\$ 1.600,00
12- Chefe de Serviço de Segurança	R\$ 1.400,00
13- Chefe de Serviços Gerais	R\$ 1.200,00
14- Diretor de Controle Interno	R\$ 2.500,00
15- Chefe de Expediente	R\$ 1.600,00
16- Chefe de Recepção	R\$ 1.200,00
17- Chefe do Almoxarifado	R\$ 1.200,00



## ANEXO VII DA LEI Nº 905/2005

# ATRIBUIÇÕES TIPICAS DOS CARGOS

## CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO

Atividades relacionadas à supervisão, organização e métodos de tarefas de suporte as áreas administrativas, legislativa, de pessoal, de material, orçamento, contabilidade e finanças.

- Organizar, supervisionar e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos
- Exercer vigilância sobre as matérias encaminhadas ao Executivo para sanção.
- Elaborar oficios, resoluções, portarias, rascunhos de atas, relatórios e outros documentos.

## **CARGO: CONTABILISTA LEGISLATIVO**

Atividades de execução relativas a serviços contabilidade em geral, controlando o saldo das dotações, orçamento, realizando análises contábeis.

- Analisar e conciliar saldos de contas, preparando resumos e mapas demonstrativos visando o controle da situação econômico-financeira e patrimonial da Câmara.
- Realizar empenhos de despesas, considerados a existência de cobertura orçamentária em dotação própria.
- Controlar os saldos de dotações.

#### CARGO: OFICIAL LEGISLATIVO

Atividades de redação de documentos, registro de documentos legais programação de empenho e pagamentos, trabalhos de informática e controle de processos.

- Proceder ao registro de leis, decretos legislativos, resoluções, portarias, decretos e outros documentos legais de interesses para os trabalhos legislativos
- Preparar folhas de pagamentos de pessoal da Câmara.

### **CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO**

Atividades de execução de trabalhos administrativos de rotina nas áreas de pessoal, material, patrimônio, protocolo, tramitação processual, elaboração de atas, apoio legislativo, orçamento e finanças, recepção.

- Redigir cartas, oficios e memorando bem como receber, conferir e distribuir o expediente pertinente à Câmara
- Estudar e informar processos, fazer apensação, desapensação, anexação, desanexação e juntada de peças em processos.
- Redigir atas das sessões realizadas na Câmara.
- Responsabilizar-se pelo controle dos bens patrimoniais da Câmara.
- Receber, conferir e fichar o expediente bem como, providenciar suas distribuição e expedição.
- Executar serviços de cadastro, protocolo, fichário e arquivo, mantendo-os atualizados.
- Cuidar da documentação, controlando as publicações nos órgãos oficiais.
- Atender a prestar informações ao publico.
- Executar serviços datilógrafos ou de digitação e fazer revisão de matéria datilografada/digitada.
- Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional.

## CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO

Atividade de segurança patrimonial e pessoal dos vereadores, funcionários e visitantes, manutenção da ordem e da disciplina no acesso a locais e horários privados da Câmara.

- Executar as medidas que assegurem a ordem e a segurança das sessões do Plenário.
- Executar medidas de emergências contra incêndio e acidentes.
- Participar, quando necessário, das operações de defesa civil.
- Fazer ronda de inspeção em intervalos, adotando ou solicitando providencias para evitar prejuízos ou danos à Câmara.

#### **CARGO: CHOFER LEGISLATIVO**

79

Atividade de execução de natureza qualificada, relativa a trabalhos de direção e conservação dos veículos motorizados de uso de transporte oficial de vereadores, visitantes, servidores e de documentos.

- Dirigir, devidamente habilitado, veículos em geral empregados no transporte oficial
- Conservar o veiculo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento.
- Comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionados com a viatura sob sua responsabilidade.
- Manter o veículo convenientemente abastecido.
- Respeitar as regras de trânsito e as ordens de serviço recebidas e cumprir regulamento interno e escalas de plantão.

## **CARGO: OFICIAL DE LIMPEZA**

Atividade relacionada à manutenção de higiene e o atendimento aos gabinetes e a administração.

- Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas, materiais e objetos, executar outros serviços de auxilio a profissionais de diversas áreas.
- Transportar pequenas encomendas e transmitir recados.
- Registrar e comunicar aos superiores todas as ocorrências verificadas.
- Coordenar as atividades dos auxiliares de faxina.

### CARGO: AUXILIAR DE TELEFONISTA

Atividade funcional relativa a serviço de telefonia, efetuando ligações quando solicitado e recebendo ligações transferindo-as a quem de direito zelando pela aparelhagem de telefonia em operação, registrando as ligações feitas e recebidas, bem como, atendimento pessoal quando for o caso e a exigência do serviço e recepção na portaria quando for solicitado.

- Transportar pequenas encomendas e transmitir recados
- Remover e transportar e arrumar móveis, quando solicitado.

A. ...

## **CARGO: AUXILIAR DE VIGIA**

Atividade funcional de fazer ronda de inspeção, adotando ou solicitando providencias para evitar prejuízos ou danos a Câmara, fazer a vigilância diurna e noturna das dependências da Câmara Municipal, prestar serviços de apoio à recepção quando for solicitado, bem como, em casos emergenciais por solicitação da Administração outras atividades correlatas.

- Remover transportar e arrumar móveis, máquinas e objetos, executar outros serviços braçais
- Conduzir pequenas encomendas e transmitir recados
- Controlar o ingresso e a permanência de estranhos nas dependências da Câmara, de acordo com as normais existentes.

## **CARGO: AUXILIAR DE FAXINA**

Atividade de auxiliar o oficial de limpeza executando a limpeza das salas, da cozinha, dos corredores e suas dependências, banheiros e dos gabinetes dos vereadores, e os serviços relativos a copas e cozinha.

- Coleta e remoção de lixo
- Lavar e enxugar pratos, talheres, copos e outros objetos zelando para que estejam sempre em perfeitas condições de higiene e utilização.
- Servir café, água e outros solicitados na administração, gabinetes dos vereadores, plenário e portaria.

## **CARGO: ASSESSOR IMPRENSA**

Coordenar as atividades de imprensa de divulgação e de comunicação de interesse da Câmara Municipal, fazer publicas atos públicos editais, editorias, avisos e demais comunicações, manter contatos com editoras, jornais e demais veículos de comunicação com vistas a divulgar os trabalhos da Câmara Municipal.

# CARGO: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Prestar assistência ao Presidente da Câmara em suas relações políticas administrativas com as Câmaras e Prefeituras Municipais, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classes e de moradores e outras organizações sociais e de utilidade pública.

## **CARGO: ASSESSOR JURIDICO**

Prestar assessoramento e Consultoria Jurídica, aos vereadores e demais órgãos da Câmara Municipal e apoio aos trabalhos das Comissões Permanentes. Representação jurídica da Câmara, proporcionar a supervisão do assessoramento jurídicos aos órgãos da Câmara Municipal e manter atualizada a coletânea das Leis Municipais, bem como, legislação estadual federal e as de interesses do Município.

## **CARGO: ASSESSOR CONTABILIDADE**

Auxiliar o Controle Interno no que for solicitado, como também promover as auditorias que se fizerem necessárias

## CARGO: ASSESSOR DE SEGURANÇA

Planejar e supervisionar os trabalhos e servidores comprometidos com a segurança, o ingresso e a permanência de estranhos nas dependências da Câmara de acordo com as normas existentes, tomar medidas que garantam ordem e a segurança das sessões do plenário e demais instalações externas e internas.

- Executar medidas de emergência, contra incêndio e acidentes
- Participar, quando necessário, das operações da defesa civil
- Executar as medidas necessárias à segurança dos vereadores, visitantes e servidores quando houver indícios de eminentes ameaças

# CARGO: ASSESSOR DE POLITICAS PÚBLICAS

- Realizar serviços legislativos externos a Câmara.
- promover estudos sobre as reivindicações dos munícipes.
- Visitas às localidades do Município identificando necessidades das comunidades
- Apresentar relatório ao vereador, relativo ao apurado junto às comunidades.

#### CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR

Atividade relacionada à execução de tarefas de suporte ao vereador em suas atividades legislativas e apoio ao gabinete da Presidência, bem como, a Diretoria Administrativa da Câmara, quando posto a disposição das mesmas.

- Acompanhamento da Ordem do Dia.
- Elaborar e atualizar banco de dados e cadastros de eleitores para correspondências
- Pesquisa de legislação, e elaboração de programas, soluções técnicas e políticas de interesses da municipalidade.
- Elaborar minutas de preposições, e soluções técnicas de interesses do vereador.
- Ouvidor do gabinete do vereador.
- Assessorar os trabalhos do vereador nas Comissões Permanentes
- Controlar a tramitação das proposições que tenham envolvimento do vereador

### CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL

Executar as tarefas determinadas referente às pesquisas de Leis, que orientarão o trabalho do vereador, bem como, proceder a atividades de pesquisas que detectaram aos anseios dos munícipes.

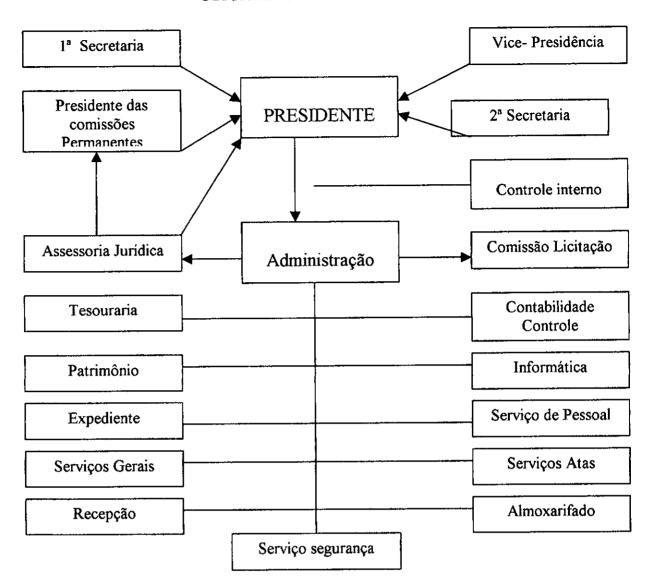
- Representar o vereador junto à comunidade e organizações não governamentais
- Pesquisar junto às entidades sociais às necessidades dos munícipes portadores de necessidades especiais.
- Pesquisar nos municípios vizinhos e na Assembléia Legislativo do Estado, proposições de alta relevância que possam ser executadas no município.
- Promover o intercâmbio com os Secretários Municipais.
- Coordenar as atividades de divulgação na imprensa do trabalho legislativo do vereador.

### CARGO: ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR

- Elaboração de projetos técnicos e serviços de informática
- Acompanhar a elaboração das proposições indicadas pelo vereador.
- Promover a atualização das rotinas de trabalho no gabinete do vereador
- Elaborar relatório semanal de todas as atividades realizadas no gabinete do vereador.
- Pesquisas para detectar prioridades de obras nas ruas, bairros e no município.

## ANEXO VIII DA LEI Nº 905/2005

## **ORGARNOGRAMA**



Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2005.

₩.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no la 189 Imos II
JORNAL Oficial R.O.
Na Data II L. 24 102/2005
Na Página O3 & II
L. 24 102/2005
Na Página O3 & II
L. 24 102/2005
Angela Maria Toffano do Amaral
Chefé de Gabinete